



Art. 2º Fica revisto, em relação ao exercício de 2011, o valor mínimo nacional por aluno/ano, a que se refere o art. 2º da Portaria Interministerial nº 1.721, de 07 de novembro de 2011, o qual fica estabelecido em R\$ 1.846,56 (Um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), em decorrência do ajuste de que trata o art. 1º.

Art. 3º Para o exercício do acompanhamento, controle e fiscalização de que tratam os arts. 24, 26, II e III, 27 e 29, da Lei nº 11.494/2007, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, dará ciência do ajuste a que se refere a presente Portaria aos Governos dos Estados e do Distrito Federal, aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e ao Ministério Público Estadual, sendo que, nas unidades federadas beneficiadas com recursos federais, a título de Complementação da União ao Fundeb, também ao Ministério Público Federal, prestando os esclarecimentos e informações acerca dos dados e critérios adotados na realização do ajuste, bem como das medidas eventualmente necessárias, por parte dos governos estaduais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO										
DEMONSTRATIVO DO AJUSTE ANUAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2011 (art. 6º, § 2º, e art. 15, Parágrafo Único, da Lei nº 11.494/2007)										
VALORES DISPONIBILIZADOS AO FUNDEB NO DECORRER DE 2011					RECEITAS EFETIVAS DO FUNDEB EM 2011 (CONSOLIDADAS APÓS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)				Ajuste da Complementação da União ao FUNDEB (art. 6º, § 2º, Lei nº 11.494/2007) (H=E-B)	Diferença entre as receitas efetivas e os valores disponibilizados pelos Estados e DF, com base nas informações por estes prestadas. (I=F-C)
UF	Receitas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União prevista e disponibilizada (art. 6º, § 1º, Lei nº 11.494/2007) (B)	Receitas disponibilizadas pelos Estados, DF (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (C)	Total das receitas disponibilizadas pela União, Estados e DF (D=A+B+C)	Receitas efetivas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União devida (art. 6º, Lei nº 11.494/2007) E=(A+F) x 0,10	Receitas efetivas destinadas aos Estados e DF (art. 15, Parágrafo Único, Lei nº 11.494/2007). (F)	Total das receitas efetivas do FUNDEB (G=A+E+F)		
AC	473.957.275,20	-	125.005.969,36	598.963.244,56	473.957.275,20	-	124.313.525,48	598.270.800,68	-	
AL	804.087.686,14	323.074.851,81	482.989.205,94	1.610.151.743,89	804.087.686,14	385.333.222,05	481.543.289,43	1.670.964.197,62	-	
AM	534.427.971,50	162.910.977,24	1.222.726.403,31	1.920.065.352,05	534.427.971,50	345.184.563,37	1.227.845.578,12	2.107.458.112,99	182.273.586,13	
AP	457.331.506,32	-	110.905.800,66	568.237.306,98	457.331.506,32	-	111.140.859,80	568.472.366,12	-	
BA	2.354.873.768,50	1.674.702.331,54	2.533.626.395,33	6.563.202.495,37	2.354.873.768,50	2.160.887.399,53	2.531.001.399,73	7.046.762.567,76	486.185.067,99	
CE	1.551.253.391,03	1.111.694.130,85	1.379.227.889,11	4.042.175.410,99	1.551.253.391,03	1.118.216.302,20	1.379.349.053,88	4.048.818.747,11	6.522.171,35	
DF (1)	108.423.925,69	-	-	108.423.925,69	108.423.925,69	-	1.155.735.593,23	1.264.159.518,92	1.155.735.593,23	
ES (2)	456.864.640,33	-	1.513.882.658,42	1.970.747.298,75	456.864.640,33	-	1.814.013.082,78	2.270.877.723,11	-	
GO	828.611.148,29	-	2.062.898.096,08	2.891.509.244,37	828.611.148,29	-	2.070.136.153,90	2.898.747.302,19	-	
MA	1.406.798.708,65	1.771.795.722,47	695.418.926,56	3.874.013.357,68	1.406.798.708,65	1.922.323.492,41	689.207.682,61	4.018.329.883,67	150.527.769,94	
MG	2.360.958.009,64	-	6.488.741.880,89	8.849.699.890,53	2.360.958.009,64	-	6.479.980.280,50	8.840.938.290,14	-	
MS	382.002.615,86	-	1.089.111.098,55	1.471.113.714,41	382.002.615,86	-	1.088.508.409,44	1.470.511.025,30	-	
MT	536.187.886,74	-	1.057.072.879,64	1.593.260.766,38	536.187.886,74	-	1.060.267.209,21	1.596.455.095,95	-	
PA	1.249.792.068,40	1.843.904.303,37	1.216.079.001,87	4.309.775.373,64	1.249.792.068,40	1.998.189.541,36	1.202.610.989,76	4.450.592.599,52	154.285.237,99	
PB	984.485.315,48	177.571.160,27	605.620.992,18	1.767.677.467,93	984.485.315,48	193.202.719,38	602.232.412,83	1.779.920.447,69	15.631.559,11	
PE	1.471.890.087,51	492.004.777,50	2.060.302.754,09	4.024.197.619,10	1.471.890.087,51	502.565.137,65	2.065.849.326,98	4.040.304.552,14	10.560.360,15	
PI	845.470.899,60	365.570.613,65	431.560.761,09	1.642.602.274,34	845.470.899,60	428.736.887,65	429.235.215,41	1.703.443.002,66	63.166.274,00	
PR	1.316.202.999,59	-	3.573.914.102,54	4.890.117.102,13	1.316.202.999,59	-	3.557.633.789,91	4.873.836.789,50	-	
RJ	732.983.748,07	-	5.433.607.796,39	6.166.591.544,46	732.983.748,07	-	5.433.299.845,93	6.166.283.594,00	-	
RN	821.656.454,58	1.971.695,53	659.872.188,38	1.483.500.338,49	821.656.454,58	29.671.569,28	659.938.767,34	1.511.266.791,20	27.699.873,75	
RO	451.971.025,25	-	524.779.727,82	976.750.753,07	451.971.025,25	-	544.126.200,00	996.097.225,25	-	
RR	337.231.559,37	-	11.128.546,73	428.360.106,10	337.231.559,37	-	89.730.215,39	426.961.774,76	-	
RS	1.281.507.916,37	-	4.236.484.252,72	5.517.992.169,09	1.281.507.916,37	-	4.286.442.066,04	5.567.949.982,41	49.957.813,32	
SC	709.558.904,34	-	2.636.170.714,00	3.345.729.618,34	709.558.904,34	-	2.594.908.131,78	3.304.467.036,12	-	
SE	683.654.643,49	-	412.076.100,89	1.095.730.744,38	683.654.643,49	-	419.779.996,30	1.103.434.639,79	-	
SP	2.115.417.978,30	-	22.500.045.860,03	24.615.463.838,33	2.115.417.978,30	-	22.502.408.558,25	24.617.826.536,55	2.362.698,22	
TO	706.128.437,94	-	289.626.243,52	995.754.681,46	706.128.437,94	-	278.140.142,55	984.268.580,49	-	
TOTAL	25.963.730.572,18	7.925.200.564,23	63.432.876.246,10	97.321.807.382,51	25.963.730.572,18	9.084.310.834,88	64.879.377.776,58	99.927.419.183,64	1.159.110.270,65	

Fonte: Colunas (A): SIAFI; (B): Port. (MEC/MF) nº 1.721, de 07.11.2011; (C): SIAFI, sendo deduzidos dos dados originais constantes do SIAFI os valores informados pelo Banco do Brasil, referentes à arrecadação de 2010, repassados no início de 2011; e acrescidos os valores referentes à arrecadação de 2011, repassados no início de 2012, na forma prevista na Port. STN/FNDE nº 3, de 22.11.2010; (F): Dados informados pelos Estados e DF à STN/MF, em cumprimento ao disposto no art. 15, Parágrafo Único, da Lei 11.494/2007.

Nota: (1) No Distrito Federal não constam informações dos tributos estaduais no SIAFI. (2) No Espírito Santo os recursos do ICMS carreados para o FUNDAP - Fundo para o Desenvolvimento das Atividades Portuárias, não compuseram a base de cálculo dos valores disponibilizados ao Fundeb pelo Governo Estadual.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 47, DE 19 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Tecnologia da Informação, para a prática dos seguintes atos:

- a) ordenar as despesas relativas à gestão orçamentária das ações afetas às competências da unidade que dirige, firmar convênios, contratos, acordos a ajustes específicos, relativos às atividades da Diretoria de Tecnologia da Informação;
- b) regulamentar e autorizar operações financeiras e movimentação de recursos, nos termos da legislação em vigor;
- c) autorizar a concessão, o empenho e o pagamento de passagens e diárias relativas à sua área de competência;
- d) homologar as avaliações de desempenho em estágio probatório dos servidores de sua área de competência;
- e) autorizar e ordenar o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, regulamentado pelo Decreto nº 6.092/2007, da sua área de competência;
- f) definir atribuições mediante delegação de competência, observados os limites da legislação vigente.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com a delegação outorgada por esta Portaria, desde a nomeação do atual ocupante do cargo indicado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.097, DE 19 DE ABRIL DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve: RETIFICAR, os termos das Portarias, publicadas no Diário Oficial da União, discriminadas na Tabela02 abaixo:

Onde se lê	Leia-se
A PRO-REITORA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITORA, usando de suas atribuições estatutárias, e"	A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, e
MARIA DO PERPETUO SOCORRO RODRIGUES CHAVES Pró-Reitora de Inovação Tecnológica, no exercício do cargo de Reitora	MÁRCIA PERALES MENDES SILVA Reitora

TABELA 02

Nº	DATA	CONTEÚDO	DATA DE PUBL. NO DOU
0665	12/03/2012	P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a contar de 14/04/2012, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº. 061, de 08/10/2010	15/03/2012
0666	12/03/2012	P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a contar de 20/04/2012, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do Edital nº. 062, de 08/10/2010, publicado no DOU de 13/10/2010, nas áreas de conhecimento: BIOLOGIA e ENSINO DE QUÍMICA/ ENSINO CIÊNCIAS, do Instituto de Ciências Exatas e Tecnologia de Itacoatiara, homologadas por meio da Portaria GR nº 959, de 20/04/2011, publicada no DOU de 27/4/2011.	15/03/2012
0667	12/03/2012	HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 013/2011, conforme segue:PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - Área de Conhecimento: EDUCAÇÃO BRASILEIRA - JOSÉ SILVÉRIO BAIÁ HORTA	15/03/2012

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA